



Câmara Municipal de Maracanaú

GABINETE DO VEREADOR
JEORGENES CASTRO E SILVA

PROJETO DE LEI Nº 152 2023.

“RECONHECE A ATIVIDADE RELIGIOSA COMO ESSENCIAL PARA A POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MARACANAÚ, PRINCIPALMENTE, EM TEMPOS DE CRISES OCACIONADAS POR MOLÉSTIAS CONTAGIOSAS, EPIDEMIAS, PANDEMIAS OU CATÁSTROFES NATURAIS”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ DECRETA:

Art. 1º - O município de Maracanaú reconhece as atividades religiosas realizadas nos seus respectivos templos, e fora deles, como atividade essencial a ser mantida, principalmente, em tempos de crises oriundas de moléstias contagiosas, epidemias, pandemias ou catástrofes naturais.


Parágrafo único - Para a aplicação da presente Lei, se em tempos atípicos, devem ser observadas as recomendações expedidas pelo Ministério da Saúde do Brasil.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maracanaú, em 10 de Maio de 2023.

Atenciosamente,



Jeorgenes Castro e Silva
VEREADOR





Câmara Municipal de Maracanaú

JUSTIFICATIVA

A presente proposição reconhece as atividades religiosas como atividade essencial a serem mantidas, principalmente, em tempos de crises oriundas de moléstias contagiosas, epidemias, pandemias ou catástrofes naturais. Nas últimas décadas, a ocorrência de surtos epidêmicos e catástrofes naturais tem sido uma triste realidade em nosso planeta. Contudo, a atividade religiosa, garantida pela Constituição Federal, é essencial, pois como sabemos, a fé exerce papel fundamental como fator de equilíbrio psicoemocional à população. Sua função tem papel indiscutivelmente relevante no atendimento e promoção da dignidade da pessoa humana, princípio de direito fundamental do ser humano. Além da questão da fé, as instituições religiosas prestam serviços sociais importantes que, em momentos de crise, se tornam essenciais. Temos visto nos últimos tempos em todas as catástrofes naturais, os templos religiosos participarem colaborativamente na arrecadação e distribuição de alimentos, água, roupas e itens de higiene pessoal. A presente proposição visa resguardar o direito das instituições religiosas realizarem as suas atividades, se em tempos atípicos, observando as recomendações do Ministério da Saúde. É essencial em todos os momentos, os templos estarem abertos para um aconselhamento individual, oração, doação de alimentos, cultos, missas, encontros e outras atividades que contribuem com o fortalecimento da fé e equilíbrio emocional das pessoas, bem como a assistência social à população. O reconhecimento do direito da assistência religiosa como atividade essencial tem como base os tratados internacionais ratificados pelo Brasil, bem como por nossa Constituição Federal. Diante do exposto, solicito o apoio dos demais parlamentares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maracanaú, em 10 de Maio de 2023.

Atenciosamente,



Jeorges Castro e Silva
VEREADOR
MDB